



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

DECRETO Nº 189/2022

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA,

**Art. 1º** - Fica fixada a data de 15/05/2023, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2023.

**Art. 2º**- O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2023, deverá obedecer ao Art. 89, § 3º, Inciso I, da Lei nº 553/2001, de 18/12/2001, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se,*

*Publique-se, e*

*Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **dezesesseis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e dois**.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2669 Página 201 Ano: XI

Data: 19/12/2022

**NAKATA, CARLOS GOMES – MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR**, que após análise da documentação de habilitação referente o envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentadas pelas proponentes **ALUGALIA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, teve a seguinte conclusão e decidiu:

Habilitar a(s) seguinte(s) proponente(s):

Proponentes	Situação	Motivo
ALUGALIA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA inscrita sob CNPJ: 05.826.387/0001-53.	Habilitada	Cumpriu o exigido no edital

Iporã/Pr, 16 de Dezembro de 2022.

**GILBERTO MARCIAKI**

**ISABELE SALATA ALVES**

**GABRIEL FERNANDO GAZOLA**

**MICHELE LINARIS DE OLIVEIRA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:2686DABE

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 188/2022**

FIXA DATA PARA PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 229. Inciso II, e Art. 251, da Lei Municipal nº 553/2001, datada de 18/12/2001, para pagamento da **Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Fiscalização de Funcionamento** no Município de Iporã, Estado do Paraná, até o dia 15 de março de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 004/2022 de 07 de janeiro de 2022.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **dezesesseis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e dois**.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:85BE28B5

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 189/2022**

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU –

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica fixada a data de 15/05/2023, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2023.

**Art. 2º** - O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2023, deverá obedecer ao Art. 89, § 3º, Inciso I, da Lei nº 553/2001, de 18/12/2001, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **dezesesseis** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e dois**.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:52184B6D

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 190/2022**

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022-PMI.

**O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada na Tomada de Preços nº 014/2022, objetivando a contratação de empresa para a execução sob regime de empreitada global, pavimentação asfáltica em tst nas vias urbanas, ruas, silvino izidoro eidth, pastor nilson ferreira f. braga, josé bonifácio, katsuo nakata, carlos gomes – município de iporã/pr, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. - Município de Iporã/PR., tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R\$
ALUGALIA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	R\$ 343.655,90

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 16 de Dezembro de 2022.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal